

001

Cadastro no Riga

Data: _____
Tipo: _____
Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almojarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município.

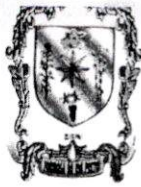
LOCADOR: DIETMAR SCHIMIT

CPF: 530.657.940-04

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 (DEZ) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Formosa do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Ofício Nº 026/2022

Exmo Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Assunto: Solicitação de locação de imóvel que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas, por dispensa de licitação, através do Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Excelentíssimo Prefeito,

Justifica-se que o Imóvel definido constitui-se principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Secretaria de Transportes que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesses da Secretaria, as características do imóvel (tais como, área com dimensão de quase 4.000 mil metros quadrados, localização, edificação, destinação etc.) são relevantes, considerando que o município não detêm de área adequada para atender tais necessidades, se faz necessário a locação.

Considerando a necessidade da locação de imóvel seja feita no menor prazo possível, já que a situação se caracteriza emergencial, justificamos a presente solicitação.

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel situado na Rua Almir Teixeira, nº204 – Projeto, no município, Formosa do Rio Preto-Ba, no valor de R\$ 3.500,00(Três Mil Quinhentos Reais), já inclusas todas as despesas de locação, junto ao Sr. **DIETMAR SCHIMIT**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 530.657.940-04, o qual servira para uso não residencial do **FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

Quanto ao Sr. **DIETMAR SCHIMIT** inscrito no CPF-530.657.940-04, comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar documentos em anexo.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentaria e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Complementar nº 101/2000.

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP: 47990-000 – TELEFAX: (77) 3616.2125

Egnaldo Ribeiro do Nascimento
Secretário Mun. de Transportes
Portaria nº 006/2021



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

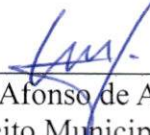
Por fim encaminhamos as informações obtidos e demais documentos necessários, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

DESCRIÇÃO	QUANT.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	01

Atenciosamente,


Egnaldo Ribeiro do Nascimento
Secretário Mun. de Transportes
Portaria nº 006/2021

Egnaldo Ribeiro Nascimento
Secretário de Transportes
Port. nº006/2021


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a locação de imóvel que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas, por dispensa de licitação, através do Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o Imóvel definido constitui-se principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Secretaria de Transportes que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesses da Secretaria, as características do imóvel (tais como, área com dimensão de quase 4.000 mil metros quadrados, localização, edificação, destinação etc.) são relevantes, considerando que o município não detém de área adequada para atender tais necessidades, se faz necessário a locação.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando o intuito da Secretaria de Transportes em manter o bem publico conservado e em perfeito estado de uso para assim atender as demandas do município.

Considerando a necessidade da locação seja feita no menor prazo possível, já que a situação se caracteriza emergencial.

Considerando que objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.

Considerando que o preço esteja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, e a fim de zelar pelo bem publico do município de Formosa do Rio Preto, em relações desempenhadas pela Secretaria Transportes se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (MÊS)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NE RUA ALMIR TEIXEIRA, Nº204, PROJETO, FORMOSA DO RIO PRETO-BA	R\$ 3.500,00

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias, após a emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentaria vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

Formosa do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Eginaldo Ribeiro do Nascimento
Secretário Mun. de Transportes
Portaria nº 006/2021

Eginaldo Ribeiro Nascimento
Secretário de Transportes
Port. nº006/2021

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Casa situada na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município.

OBJETIVO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DATA DA VISTORIA: 24 de fevereiro de 2022.

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.



007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma casa localizada na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

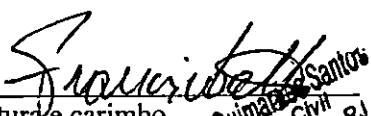
Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Formosa do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2021.


Assinatura e carimbo
do Engenheiro Civil
FR Vitor Guimarães Santos
Engenheiro Civil
CREA 881061337/D-RJ
21.285-BA



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a locação de imóvel que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e máquinas pesadas, por dispensa de licitação, através do Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A referida locação de imóvel, tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para que os setores Administrativos desenvolvam o trabalho com eficácia e responsabilidade.

3.1. MOTIVAÇÃO

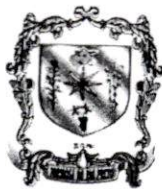
Considerando o intuito da Secretaria de Transportes em manter o bem público conservado e em perfeito estado de uso para assim atender as demandas do município.

Considerando a necessidade da locação seja feita no menor prazo possível, já que a situação se caracteriza emergencial.

Considerando que objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes.

Considerando que o preço esteja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, e a fim de zelar pelo bem público do município de Formosa do Rio Preto, em relações desempenhadas pela Secretaria Transportes se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.



009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (MÊS)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NE RUA ALMIR TEIXEIRA, Nº204, PROJETO, FORMOSA DO RIO PRETO-BA	R\$ 3.500,00

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias, após a emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentaria vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

Formosa do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Eginaldo Ribeiro do Nascimento
Secretário Mun. de Transportes
Portaria nº 006/2021

Eginaldo Ribeiro Nascimento
Secretário de Transportes
Port. nº006/2021

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Transporte solicitou a locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** os procedimentos para execução do objeto.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, determino a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias, através do Setor Contábil. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, n° 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

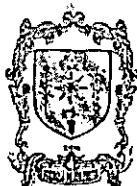
As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0204000 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES;**
- **ATIVIDADE: 26.782.010.2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.36.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município.

II – LOCADORA: DIETMAR SCHIMIT, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 530.657.940-04, portador da Cédula de Identidade nº 20131561-03 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade da locação do imóvel para funcionamento da Secretaria de Transportes, tenho em vista que o ambiente é adequado para o desempenho das suas atividades;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo



014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser apresentada documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito, documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*

VIII – CONCLUSÃO



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28


Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

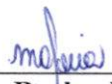
Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

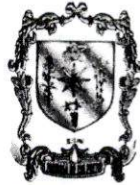
Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

A

Ilma. Sra. **Malena de Souza Gomes**

M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município. Presença dos requisitos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, objetivando a Locação de imóvel, situado na Rua Domingos de Almeida, nº 354 – Centro, no município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para funcionamento da Casa de Apoio ao Trabalhador Rural.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso X da Lei nº8.666/93 : “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.



219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

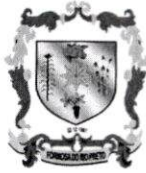
Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, conforme já mencionado, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- 1) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- 2) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado. Entendemos estar autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de março de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022

Dispensa de Licitação Nº 024/2022 e Processo Administrativo nº 550/2022.

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:**

DIETMAR SCHIMIT, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 530.657.940-04, portador da

Cédula de Identidade nº 20131561-03 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio

Preto/BA, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Objeto:** Locação

de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa

do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal

de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina,

Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e máquinas

pesadas, deste Município. **Justificativa:** Justifica-se a locação conforme se evidencia

no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende os

interesses da Secretaria de Transporte, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado,

com fácil acessibilidade. Além disso, o Sr. **DIETMAR SCHIMIT**, comprovou ser

detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste

processo. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



222

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 064/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADOR O SR. DIETMAR SCHIMIT

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro o Sr. **DIETMAR SCHIMIT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 530.657.940-04, portador da Cédula de Identidade nº 20131561-03 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoxarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária da Locadora, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0204000 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES;**
- **ATIVIDADE: 26.782.010.2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTES;**



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- ELEMENTO: 3.3.90.36.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Consumo de água e luz;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo, por interesse



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta.) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente ao LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 02 de março de 2022.



PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA




DIETMAR SCHIMIT

CPF sob nº 530.657.940-04
LOCADOR


TESTEMUNHAS:

1ª



CPF. 619.443.875.15

2ª



031.963.965.07



PROIBIDO PLASTIFICAR

884990536

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

884990536

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: DIETMAR SCHMIDT

DOC. IDENTIFIC. / OUTR. EMISSOR: 9036340165 SSP-RS

CPF: 530.657.940-04 DATA NASCIMENTO: 09/06/1966

MUNICÍPIO: ALFREDO BRUNO SCHMIDT

ENDEREÇO: ELSE SCHMIDT

PROBADO: ACC: CATEGORIA: AB

VÁLIDA: 05/01/2019 1ª emissão: 03/04/1989

Observações:

Local: BARREIRAS, BA Data emissão: 10/01/2014

Assinatura do portador: *Dieta Schmidt*

Assinatura do Diretor: *[Signature]*

50699551824
 23507567542

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.131.561-03 26-07-2010

DIETMAR SCHMIDT

ALFREDO BRUNO SCHMIDT

ELSE SCHMIDT

PANAMBI RS 09-06-1966

C. CAS. CM PANAMBI RS DS
 SEDE LV 198 FL B11 RT 3246
 530.657.940-04

Savilda M^a de Oliveira font.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

028

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E OUTRAS AVENÇAS.

Por este instrumento particular de contrato celebrado neste município e comarca de Formosa do Rio Preto, Bahia, ao quinto (05) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e sete (2007), de um lado,

MAURÍCIO JOHANN e sua esposa, a Sr^a. **ONÉLIA DO SOCORRO MESSIAS BARBOSA JOHANN**, ele bancário, portador da Cédula de Identidade/ RG sob o n.º 655.700-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 387.133.309-34, ela brasileira, do lar, inscrita CPF/MF sob o n.º 289.555.285-15, portadora da Cédula de Identidade/RG sob o n.º 0263079953-SSP/BA, residentes e domiciliados à Avenida Mario Andreazza, s/n, condomínio residencial Athenas, casa 3, bairro Olho D'Água, São Luís (MA), doravante denominados simplesmente COMPROMITENTES VENDEDORES e, de outro lado, a Sr.

Dietmar Schmidt, brasileiro, casado, agricultor e comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.657.940-04, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 9036340165 - SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 1263 em Formosa do Rio Preto (BA), de ora em diante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMITENTES VENDEDORES são legítimos senhores e possuidores dos seguintes imóveis urbanos: I - Áreas descritas na Escritura Pública de Permuta e Conseqüente Extinção de Condomínio, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Protestos de Formosa do Rio Preto (BA), em 08 de janeiro de 1.998, descritas na cláusula 1ª, glebas: 1ª, 6ª e 7ª, com as seguintes áreas: 8.628 m²; 35.000 m² e 14.606 m² respectivamente. Escritura registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Formosa do Rio Preto (BA), sob o número 498 e 499, página 442, LC. II - Imóvel urbano descrito na Escritura Pública de Compra, lavrada em 08.01.1990 e registrada no Cartório de Registro e Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto (BA), sob o número R-1-3, em 21.08.1990 com área de 12.411 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: Os COMPROMITENTES VENDEDORES cedem e vendem ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a parte (que restou aos Compromitentes Vendedores, da venda efetuada ao mesmo Compromissário Comprador, objeto de semelhante INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre as partes em 26.08.2006) dos imóveis citados acima descritos à "Cláusula Décima Primeira", pelo preço certo e ajustado para a presente venda e compra, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago da seguinte maneira (em moeda corrente e/ou depósito em conta bancária indicada pelo COMPROMITENTES VENDEDORES, de sua titularidade):

- Imediatamente - R\$ 30.000,00
- Em 05/07/2007 - R\$ 10.000,00
- Em 05/08/2007 - R\$ 10.000,00
- Em 05/09/2007 - R\$ 10.000,00
- Em 05/10/2007 - R\$ 10.000,00
- Em 05/11/2007 - R\$ 10.000,00

A todo pagamento será fornecido o competente recibo, assinado por um dos COMPROMITENTES VENDEDORES, dispensando-se a confecção de recibo se o depósito for efetuado, na data aprazada e nos valores retro mencionados, na conta de número 7.043.940-0, agência do Banco do Brasil – São Luís (MA), prefixo 0020-6, cujo titular é Mauricio Johann. Servindo o depósito efetuado na condição e datas acima ajustada como recibo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os COMPROMITENTES VENDEDORES se obrigam a outorgar a competente e definitiva escritura objeto desta compra e venda a partir da efetiva quitação do valor acima, em data a ser previamente acertada entre as partes, livre de quaisquer ônus ou débitos anteriores incidentes sobre o imóvel transacionado. Fica, aqui também ajustado que as partes acordam que seja lavrada apenas uma escritura que englobe o total da área adquirida, ou seja, a parte aqui comprada e a parte comprada em 26.08.2006, mencionada na cláusula segunda.

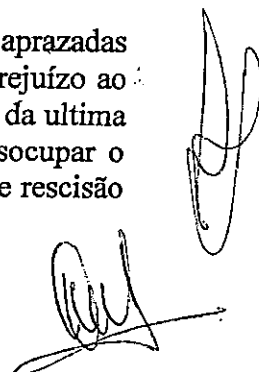
CLÁUSULA QUARTA: Fica acordado que, caso o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR deixe de quitar, nas datas aprazadas, as prestações fixadas à Cláusula Segunda, estará automaticamente constituído em multa contratual compensatória, desde já fixada em 10% (dez por cento) do saldo em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de Notificação judicial ou extrajudicial, que serão calculados sobre o valor devido na data de seu vencimento, acrescido das demais cominações e custas cabíveis, inclusive reajuste monetário com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara que conhece os imóveis e que estes correspondem ao descrito à Cláusula Primeira deste, e que já foram vistos, examinados e conferidos e a parte que lhe cabe (área comprada) está corretamente descrita na Cláusula Décima Primeira – adiante e que o mesmo imóvel representa a parte não adquirida na primeira transação.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR imite-se na posse conjunta do imóvel - parte restante vinculada a presente transação (venda) entre os envolvidos ocorrida em 26.08.2006, e, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, aos COMPROMITENTES VENDEDORES, qualquer esbulho ou turbção praticada por terceiros, que tenham decorrido de falhas ou desobrigações praticadas pelos mesmos, ou que tenham origem em negócios sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de compromisso de venda e compra tem caráter irrevogável e irretratável, sendo obrigatório aos contratantes e a seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: Na ocorrência de eventual falta de pagamento nas datas aprazadas na Cláusula segunda, poderão os COMPROMITENTES VENDEDORES, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Quarta, considerar desfeito o negócio, após 30 dias da data da última prestação não paga, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a desocupar o imóvel em até 10 dias contados a partir da data do recebimento de notificação de rescisão



contratual, devendo, neste caso, o COMPROMITENTES VENDEDORES a devolver ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, sem qualquer acréscimo, em até 35 dias contados da data de desocupação, 60% dos valores pagos até aquela data, sendo que os 40% restantes (dos pagamentos efetuados) não serão passíveis de devolução e serão considerados como ressarcimento aos COMPROMITENTES VENDEDORES.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes elegem o foro da comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, que é o da jurisdição do imóvel, para nele serem dirimidas as dúvidas e resolvidos todos os problemas que surgirem em relação ao que ora contratam, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR declara estar ciente de que eventuais benfeitorias e/ou melhoramentos construídas/executadas no imóvel (parte referente a esta transação) não são passíveis de ressarcimento em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Descrição da área vendida, limite/divisas - Ponto "a" : Rio Preto (sul); Ponto "b": AABB (lado norte); Ponto "c" AABB (lado leste) e; Ponto "d" (lado oeste) com o compromissário comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil Brasileiro e legislação pertinente à matéria.

E, por estarem justamente contratados e de pleno acordo com o que aqui ficou compromissado, aceitam, reciprocamente, todas as cláusulas e condições aqui tratadas e o assinam em duas vias de igual teor e forma, com o reconhecimento das respectivas firmas por Tabelião Oficial, sendo uma para cada parte contratante, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram e provam.

Formosa do Rio Preto (BA), 06 de junho de 2007.

COMPROMITENTES VENDEDORES:

Maurício Johann

Onélia S. M. Barbosa Johann

COMPROMISSÁRIO COMPRADOR:

Dietmar Schmidt

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



032

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220952686

NOME	
DIETMAR SCHMIDT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	530.657.940-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3516-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000104/2022

Proprietário(s):
DIETMAR SCHMIDT

CPF/CNPJ: 530.657.940-04

Inscrição Imobiliária: 0036.0204.000 CPF/CNPJ: 530.657.940-04

Endereço: R ALMIR TEIXEIRA, 204 PROJETO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-990

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 25/02/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 27/03/2022

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 0100062660



Emissor: VICTOR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIETMAR SCHMIDT
CPF: 530.657.940-04
Certidão nº: 4795769/2022
Expedição: 08/02/2022, às 15:02:25
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIETMAR SCHMIDT**, inscrito(a) no CPF sob o nº **530.657.940-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIETMAR SCHMIDT
CPF: 530.657.940-04

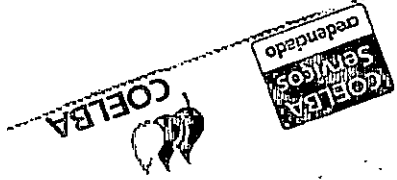
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

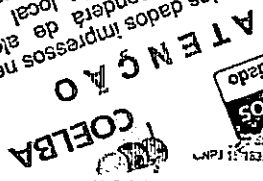
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:06 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **8E33.08D6.4056.B98C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A vida útil dos dados impressos neste comprovante depende de alguns cuidados: arquive-o em local seco, sem contato com plásticos, expostas a luz do sol, lâmpadas fluorescentes e fontes de calor. Também evite contato com óleo.



Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CA - FATURA - NOTA FISCAL

12/2021

Estado da Bahia
 309 Cabuda Vi, Salvador - BA, CEP 41181-900
 CNPJ 11.453.023/0001-94 | Insc. Est. 0647869890 | www.nooenergicoelba.com.br

CLIENTE
 MATHEUS SCHMIDT

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA DO PROJETO 100 -B

CPF: 049 412 785-69

PROJETO FORMOSA DO RIO PRETO
 FORMOSA DO RIO PRETO BA
 47990-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv Monótona - Monofásica

CARTA CONTRATADA	7058803825	12/2021
DATA DE VENCIMENTO	29/12/2021	19/01/2022
TOTAL A PAGAR (R\$)	175,28	

NUM. NOTA FISCAL	SERIE	DATA EMISSÃO
575190001	UNICA	22/12/2021
NUM. CONTRATO	NUM. INST. CLIENTE	DATA INST. CLIENTE
22/12/2021	1013668375	10701594

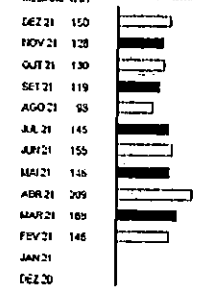
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)-TUSD	150,0000000	0,58138000	87,20
Consumo Ativo (Wh)-TE	150,0000000	0,33145668	49,71
Acréscimo Bandeira AMARELA			31,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			7,00
TOTAL DA FATURA			175,28

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
13036773C	CA1	19-11-2021	1 444,00	22-12-2021	1 594,00	33	1,00000		150,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO DEPOSTO
ICMS	27,00	49,94
PIS	1,26	1,54
COFINS	5,79	7,11

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
Carreg. Serviço Energia	50,22	28,63%
Transmissão	7,84	4,46%
Distribuição (Coeficiente)	36,58	20,87%
Perdas de Energia	7,54	4,29%
Energia Solarizada	0,02	0,01%
Impostos	54,10	30,83%
Total	175,28	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo (Wh)-TUSD	0,22499000
-------------------------	------------

RESERVAÇÃO AO FISCO

Nota de emissão e cobrança em vigor e não cancelada. O cliente é responsável por pagar a fatura de energia elétrica em tempo hábil, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente é responsável por pagar a fatura de energia elétrica em tempo hábil, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente é responsável por pagar a fatura de energia elétrica em tempo hábil, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis no site www.coelba.com.br. O cliente é responsável por pagar a fatura de energia elétrica em tempo hábil, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

036

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tabellã(o): VALERIA TANUS PEREIRA LOPES

CARTÓRIO VALERIA TANUS PEREIRA LOPES



Livro: 83
Termo: 1108
Fl. 10/11 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz(ém): Dietmar Schmidt, em favor de Maritania da Silva Nunes, na forma abaixo:

S A I B A M todos os que este público instrumento de procuração virem, que no ano de dois mil e vinte e dois (2022) aos dezoito dias do mês de abril, neste Tabelionato de Notas com Função de Protesto, localizado na AVENIDA SANTOS DUMONT, 418, CENTRO, cidade de FORMOSA DO RIO PRETO-BA Comarca de FORMOSA RIO PRETO-BA, e perante mim, Jaqueline do Sacramento Bertino, Escrevente Autorizada, compareceu, como OUTORGANTE: Sr.º DIETMAR SCHMIDT, brasileiro, maior, capaz, agricultor, declara-se divorciado, filho de Alfredo Bruno Schmidt e Else Schmidt, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.131.561-03-SSP/BA, expedida em 26/07/2010, inscrito no CPF sob o nº 530.657.940-04, residente e domiciliado no Brasil, na Avenida 7 de Setembro, nº 1263, no bairro Centro, Formosa do Rio Preto-BA, CEP 47.990-000, ceramicapanambi@hotmail.com. Reconheço a identidade dos presentes por meio dos documentos originais a mim exibidos e suas capacidades para o ato, do que dou fé. E, pelo(a) OUTORGANTE me foi dito que, nomeava e constituía como procurador(a)(es): Sr.ª MARITANIA DA SILVA NUNES, brasileira, maior, capaz, empresária, filha de Valmir Alves Nunes e Ivanice da Silva Nunes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954272447-SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 970.421.375-15, dados conforme Carteira Nacional de Habilitação nº 05540235389, expedida pelo DETRAN/BA, com validade até 23/10/2021, data emissão 01/11/2016, residente e domiciliada no Brasil, na Avenida 7 de Setembro, nº 1263, no bairro Centro, Formosa do Rio Preto-BA, CEP 47.990-000, maryschmidt1@hotmail.com. A quem confere poderes especiais para representá-lo(a) junto ao Município/Prefeitura de Formosa do Rio Preto-BA, a fim de receber valores de aluguel, referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº

Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada

Termo: 1108 Livro: 83 Folha 10/11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESALVA, SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



União Internacional do Notariado Latino
Fundada em 1943



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

038

064/2022, do imóvel situado na Rua Almir Teixeira, nº 204, bairro Projeto, em Formosa do Rio Preto-BA, que será depositado na Conta Poupança nº 6.290-1, agência 1062-6, tendo como titular a procuradora; podendo para tanto o(a) dito(a) procurador(a), apresentar documentos, prestar informações, assinar e passar recibo, dar e receber quitação, requerer e receber documentos, de qualquer natureza, tais como impostos, taxas, recibos, formulários, guias, receitas, emolumentos, e demais atos, enfim, praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração possui prazo indeterminado. Fica o(a) mandatário(a) isento à PRESTAÇÃO DE CONTAS. Consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de bens: Dados Pesquisados: DIETMAR SCHMIDT - CPF: 530.657.940-04 Data e hora da pesquisa: (19/04/2022, às 08:58:57 Código Hash: 36ef.9bd6.64f4.f627.2d63.759a.3f5b.347e.a677.7bc6. O(a) mandatário(a) está presente e aceita os poderes conferidos. Os dados referentes ao estado civil do(a) outorgante foi fornecido por declaração do(a) outorgante que se responsabiliza nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade devendo a prova do estado civil do(a) outorgante, ser exigida pelo órgão e pessoa a quem este se interessar no momento da utilização desta procuração. Assim disse e, a seu pedido, eu, Jaqueline do Sacramento Bertino, Escrevente Autorizada, que a digitei, conferi, dou fé e assino, colhi a assinatura em minha presença, a qual, após lido em voz alta, ante a parte outorgante, e achado conforme, vai assinado pelo Dietmar Schmidt - Outorgante, Maritania da Silva Nunes - Outorgada, Jaqueline do Sacramento Bertino - Escrevente Autorizada, com o sinal público que uso. FORMOSA DO RIO PRETO-BA, 19 de Abril de 2022. DAJE 1327.002.011333, Emolumentos R\$47,17 Fecom R\$12,89 Defensoria Pública R\$1,25 Taxa de Fiscalização R\$33,50 PGE R\$1,87 Ministério Público R\$0,98 Valor DAJE R\$97,66.

TRASLADO

O presente traslado é a cópia integral e fiel do ato lavrado nesse Tabelionato, no Livro 83, às fls. 10\11 e verso, do que dou fé.

Jaqueline do Sacramento Bertino
Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada

Termo: 1108 Livro: 83 Folha: 10v/11



ESTADO DA BAHIA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nacional do Latino
1948

039

CARTEIRO
VALERIA TANUS
PEREIRA LOPES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tabelliã(o): **VALERIA TANUS PEREIRA LOPES**

Jaqueline do Sacramento Bertino
JAQUELINE DO SACRAMENTO BERTINO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1327AB1846065 4TQ43AHCIU Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

Jaqueline
Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada



DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERA CONSIDERADO INDICIO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Hoje utilizado não linhas como outono nos palmares: Hoj, ascotivo, nos esolares não se embalta a ditiã infest, nom se tras, nos tous gofidos - Pôlas rugas rochas crivas - do cascata que desliza.

clonaf
Latino

Termo: 1108 Livro: 83 Folha 11/11

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO



040

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATOS POR DISPENSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022

Dispensa de Licitação Nº 020/2022. Processo Administrativo nº 550/2022. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:** DIETMAR SCHIMIT, inscrito no CPF sob nº 530.657.940-04. **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Objeto:** Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 02 de março de 2022. Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 550/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020/2022

CONTRATO Nº: 064/2022

LOCATÁRIA: PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO

LOCADOR: DIETMAR SCHIMIT

CPF Nº: 530.657.940-04.

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Almir Teixeira, nº 204 – Projeto, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que funcionara a Administração da Secretaria, Oficina, Almoarifado de peças automotivas e pátio para estacionamento de veículos e maquinas pesadas, deste Município

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de março de 2022.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Certificação Digital: SADUEDFD-6KFLCZ8D-7KJXC5YH-OIJH90FM

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>



048

ERRATA DE PUBLICAÇÃO 28-04-2022 - 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

**ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE DISPENSA**

Retifica-se por lapso de digitação, a publicação feita do Diário Oficial do Município de Formosa do Rio Preto – BA, publicada no dia 20 de abril de 2022. Página nº 18. Edição 310 – Ano 2022. No Extrato da Ratificação, onde se lê: **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**. Leia-se: **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**. Formosa do Rio Preto – BA, 28 de abril de 2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se por lapso de digitação, a publicação feita do Diário Oficial do Município de Formosa do Rio Preto – BA, publicada no dia 20 de abril de 2022. Página nº 18. Edição 310 – Ano 2022. No Extrato do Contrato, onde se lê: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**. Leia-se: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**. Formosa do Rio Preto – BA, 28 de abril de 2022.

Praça da Matriz, nº 22 – CEP: 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616.2125/2139 –
licita.pmfrp@hotmail.com